

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
URUGUAIANA PREVIDÊNCIA SOCIAL – URUPREV

Ofício nº 79/2019

Ofício 031/2019

Uruguaiana, 18 de dezembro de 2019.

Ao cumprimentá-lo cordialmente o Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições servem-se deste para informar e requerer o seguinte:

- 1- Que nesta data fecham exatos 54 dias do envio das alterações necessárias à Lei 19/2018 a diretoria da URUPREV (documento anexo) para regularização do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) por exigência de Lei, o qual no caso está desde fevereiro deste ano em situação IRREGULAR. O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a adequação do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de Município ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 402/2008, de acordo com os critérios definidos em norma específica que é a Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008 publicada no (DOU 11/07/2008) que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
- 2- Que a falta de regularização do CRP implica em prejuízo ao município no que se refere ao condicionamento da referida regularização nas seguintes situações.
 - a)- realização de transferências voluntárias de recursos pela União (exceção às ações de educação, saúde e assistência social);
 - b)- celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
 - c)- liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
 - d)- pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação financeira de que trata a Lei 9.796/99. (Esta última prejudicada em razão da falta de adequações da Lei 18/2019 e regularização do CRP)
- 3- Que já foi reiterado o alerta em relação aos fatos supracitados a diretoria da URUPREV pelos conselhos Previdenciário e Fiscal e que até o

momento não obteve resposta justificando a mora em enviar ao Legislativo para aprovação as alterações exigidas pela legislação vigente em relação a lei 19/2018 para que seja regularizado o CRP.

Diante do exposto viemos requerer que a Câmara de Vereadores enquanto poder FISCALIZADOR atue em relação à situação que traz prejuízos não só a categoria dos servidores como ao município de Uruguaiana e a própria autarquia.

Sem mais subscrevo-me;



Andrea Obes do Canto Osório

Vice presidente do Conselho Previdenciário

A Ilustríssima Senhora
Zulma Ancinello
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
URUGUAIANA PREVIDÊNCIA SOCIAL – URUPREV

Ofício 023/2019

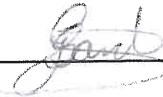
Uruguaiana, 24 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

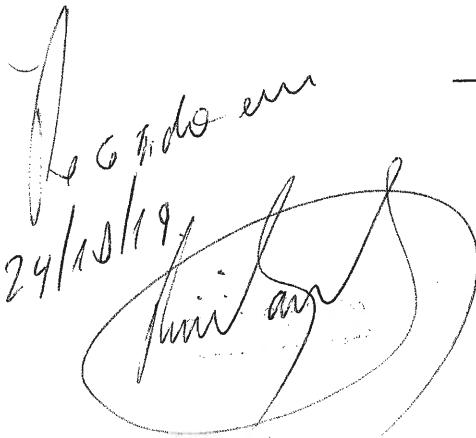
Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, informamos que estão sendo encaminhadas em anexo, as alterações da Lei Complementar Nº 19 de 11 de janeiro de 2018 e as devidas justificativas. Aproveitamos a oportunidade para solicitar que quando da devolutiva as possíveis alterações estejam em destaque para que os trabalhos referentes a aprovação sejam agilizados devido a importância e premência que envolve o assunto.


Andrea Obes do Canto Osório

Presidente do Conselho Previdenciário


Gilberto dos Santos

Presidente do Conselho Fiscal


Ao Ilustríssimo Senhor
Ricardo Peixoto Sam Pedro
Diretor Presidente da URUPREVE
Nesta.

JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES DA LEI 19/208

Na sua maioria as alterações propostas estão baseadas nos apontamentos feitos pelo IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos) na época da aprovação do projeto, bem como na Portaria 464/2018 dentre outras normas, alterações da Lei 9.717/98 e apontamentos do TCE.

Aquelas que não têm fundamentação legal específica, mas não tem óbice se justificam indiretamente por princípios legais e de que a autarquia URUPREV deve ter independência, ou seja, funcionara a pleno sem interferência ou ingerência do executivo.

Para tanto foi levado em consideração às várias necessidades prementes da URUPREV para atender requisitos legais de funcionamento e atendimento ao segurado.

Dentro deste contexto se destacam, além das questões administrativas, as jurídicas e até mesmo físicas que dependem respectivamente se iniciativas, pareceres, e materiais (humano, expediente, para que se cumpra a finalidade da autarquia em sua totalidade visando dentro deste cenário o equilíbrio financeiro em longo prazo.

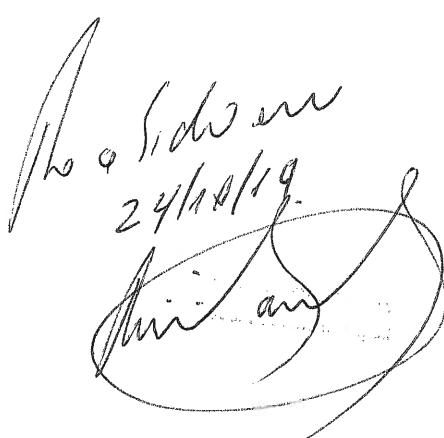
Uruguaiana, 24 de outubro de 2019


Gilberto Santos

Presidente do Conselho Fiscal


Andrea do Canto

Presidente do Conselho Previdenciário


24/10/19